

Quesitos para AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL (IMPOSTO DE RENDA) ou Embargos em Execução Fiscal

1.º) – Não é certo que o fato gerador do Imposto de Renda, é segundo o conceito do vigente Código Tributário Nacional, a aquisição de uma disponibilidade econômica ou jurídica, que se traduz pelo aumento do patrimônio de uma pessoa jurídica ou física em um dado momento?

2.º) – Ocorreu efetiva e realmente o fato gerador do tributo pretendido pelo físico, a que se refere o Auto de Infração n.º?

3.º) – Qual a espécie de disponibilidade adquirida pela empresa autuada? Econômica ou Jurídica? Detalhar.

4.º) – Houve efetivamente algum ingresso na empresa autuada, de numerário, títulos de créditos, créditos em contas correntes contra terceiros ou quaisquer outros bens econômicos, que caracterizem renda auferida, aumento de patrimônio ou disponibilidade econômica ou jurídica adquirida a que se refere o Auto de Infração n.º de fls. .. Em que data e valores? Quais? *Discriminar detalhadamente* e a capitulação legal e vigente.

5.º) – a empresa autuada aumentou seu patrimônio (variação positiva) em qualquer época, sem registrar esse acréscimo em sua contabilidade ou seus Balanços e Demonstrações, omitindo-os do conhecimento do Fisco?

6.º) – Não é certo que as despesas glosadas pelo Fisco, têm relação e vinculação com as atividades da empresa autuada?

7.º) – Não é correto que o Auto de Infração de fls. ... não se apóia nos atos e fatos contábeis, econômicos e financeiros praticados pela empresa e não guarda conformidade com as disposições vigentes da lei do Imposto de Renda e com a sistemática desse tributo?

8.º) – O Auto de Infração de fls. foi lavrado na empresa autuada ou fora dela?

9.º) – Qual o suporte fáctico do aludido Auto de Infração?

10) – Houve Exame de Escrita efetuado por CONTADOR registrado no Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da alínea “C”, do artigo 25 e artigos 26 e 28 do Dec. Lei 9.295 de 27 de maio de 1.946? Eram os atuantes contadores habilitados nos termos do Decreto Federal 24.337, de 14 de janeiro de 1.948, artigo 2.º e seu § único?

11) – O Fisco do Imposto de Renda desclassificou a escrita da autuada?

12) – A contabilidade da empresa e os seus livros de escrituração contábeis

e fiscais, preenchem os requisitos exigidos pelas leis comerciais e fiscais vigentes à época do Auto da Infração e têm assim, fé em juízo e validade jurídica?

13) – Houve, dentro dos princípios superiores das Ciências Contábeis, um procedimento fiscal aceitável ou sensato?

14) – A empresa possui documentação idônea e em ordem, formas a permitir que a qualquer momento, com um mínimo de trabalho, se possa apurar suas compras, suas vendas, sua produção, seus custos e despesas e suas receitas totais e as obrigações pagas, a pagar e enfim os resultados econômicos, financeiros e o lucro auferido, sujeito à tributação pelo Imposto de Renda?

Autor: Samuel Monteiro

Perícias Judiciais

Livraria: Editora Universitária de Direito Ltda.

Folhas: 93 a 94